

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos ORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1009152-21.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Pagamento

AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO Requerentes:

> DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA. BERNARDO SANTANA SENA e JACKELINE DOS SANTOS SENA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Caso haja inadimplemento do acordo, competirá à credora ajuizar execução fundada em título executivo judicial, através de processo autônomo. Recomenda-se-lhe obter certidão de objeto e pé deste processo para, se o caso, ser utilizada em eventual execução.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.R.I. Ao arquivo imediatamente, com as anotações necessárias.

São Carlos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA